

LEI Nº 2207/2021

RECONHECE A ESSENCIALIDADE PARA A SAÚDE PÚBLICA A PRÁTICA DE ATIVIDADES E EXERCÍCIOS FÍSICOS NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES. COMO FORMAS DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS, MESMO EM TEMPOS DE CRISE OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATASTROFES NATURAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 288, §2º do Regimento Interno desta Casa, e artigo 83, III da Lei Orgânica do Município de Marataízes, aprova e promulga a seguinte Lei..

Art. 1ª – Fica reconhecida e declarada como atividade essencial a saúde pública no município de Marataízes a prática de atividade física e do exercício físico, bem como outras atribuições ligadas a educação física, como formas de prevenir doenças físicas e mentais.

Art. 2ª – Fica estabelecido também que as academias de musculação, ginástica, natação e hidroginástica (quando houver), artes marciais e todas as modalidades esportivas, são atividades essenciais à saúde, sendo vedada a determinação de fechamento dos referidos estabelecimentos em períodos de calamidade pública, crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por orientação ou decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

Art. 3ª – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 30 de Junho de 2021.

JORGE MARVILLA FERNANDES

VICE - PRESIDENTE C.M.M

BIÊNIO 2021/2022

